

IJ00500

6651 / 85

Ex. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
GAPEC NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-E.S.

IJ00500

6651 / 85

Ex. 1

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

1500500

336.221975 2.049

I 592

6651/85

ex. 01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
GAPEC NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-E.S.



DEZEMBRO/84

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
GAPEC NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-E.S.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerson Camata

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

Orlando Caliman

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Djacir Caversan

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Manoel Rodrigues Martins Filho

COORDENADOR TÉCNICO DO IJSN

Antônio Luiz Caus

EQUIPE

Márcia Zenôbia Oleari - Coordenadora - Eng^a Cartógrafa

Vera Maria Carreiro - Eng^a Civil

Terezinha Guimarães - Advogada

Clara de Assis - Técnica em Cadastro

Carlos Roberto Coimbra - Estagiário de Economia

EQUIPE DA PREFEITURA

Rosa Carmelita Falqueto - Chefe Departamento de Administração

Alonso Bergamaschi - Chefe Departamento de Finanças

Pedro Riquette - Auxiliar de Cadastro

ÍNDICE	PÁGINA
1. INTRODUÇÃO	06
2. DIAGNÓSTICO	07
3. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	09
3.1. TREINAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	09
3.2. ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	10
4. AVALIAÇÃO FINAL	11
ANEXOS	12

1.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados dos trabalhos executados pelo GAPEC - Grupo de Assessoramento às Prefeituras para Elaboração de Cadastro, no Município de Marilândia no decorrer do ano de 1984.

A assessoria decorreu de uma solicitação da Prefeitura Municipal de Marilândia à COPLAN/IJSN, processo nº 1.145/84 de junho de 1984, em que a mesma solicitava técnicos do GAPEC para treinar os recursos humanos da Prefeitura das áreas afins do cadastro.

As atividades resumiram-se basicamente em diagnóstico, planejamento das atividades, treinamento de mão-de-obra, elaboração e discussão do novo código tributário e avaliação final.

Todas as tarefas serão detalhadas no decorrer deste relatório.

Uma primeira impressão do cadastro do Município de Marilândia já tinha sido obtida quando da visita realizada por um técnico do GAPEC, a pedido do Departamento de Articulação com os Municípios - DAM, em maio de 1984 para a verificação da qualidade do cadastro implantado com recursos daquele órgão.

A visita concluiu que a metodologia implantada era a do Projeto SERPRO/CIATA, que apesar de calculada manualmente, estava tecnicamente correta, que a planta de Referência Cadastral havia sido elaborada por pessoal especializado do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ES, pelo método topográfico, o que consistia uma grande vantagem.

Mas esta visita concluiu também que não havia sido ministrado nenhum tipo de treinamento ao responsável pelo setor de cadastro para que o mesmo mantivesse os dados cadastrais atualizados.

Por isso havia sido proposta a atuação do GAPEC no Município.

Esta assessoria começou em julho de 1984 com uma segunda visita, desta vez, mais demorada e específica que levantou um perfil mais exato do setor.

As duas grandes deficiências estavam no treinamento de mão-de-obra e código tributário, que precisaria ser alterado em alguns itens.

Quanto ao treinamento deveria abranger as seguintes áreas:

- Noção geral do que é um cadastro imobiliário fiscal
- Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI)
- Medição com trena de terrenos e benfeitorias
- Desenho em escala
- Cálculo de áreas

- Cálculo do IPTU/TSU, manualmente
- Cálculo do Imposto sobre Serviços de quaisquer natureza - ISS
- Cálculo da Licença de Localização e Funcionamento e outras taxas
- Abertura e cálculo da Dívida Ativa
- Uso e manuseio do Código Tributário.

Após algumas análises realizadas em conjunto com o pessoal administrativo da Prefeitura, no Código Tributário, chegou-se à conclusão que o mesmo precisaria ser modificado em alguns itens, a saber:

- Alteração nas alíquotas de cobrança da taxa de lixo domiciliar e limpeza urbana
- Introdução do capítulo da taxa de iluminação pública
- Introdução de artigos de cobrança de juros, multa e correção monetária para atraso de pagamento de tributos
- Modificação das alíquotas da tabela do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza
- Alteração da tabela da taxa de licença para localização e funcionamento e taxa de expediente e serviços diversos.

Todas as modificações efetuadas no Código Tributário seriam necessárias para se adequar à legislação a realidade municipalista.

3. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Com base no diagnóstico e conforme entendimentos mantidos com o Prefeito Municipal e seus assessores, ficou definida a estratégia de atuação do GAPEC no município, que consistiu em:

- Treinamento de mão-de-obra
- Elaboração do novo Código Tributário
- Estudo para estabelecer o Índice de reajuste dos tributos
- Elaboração do Decreto e da Mensagem para envio à Câmara de Vereadores.

Abaixo, serão especificadas cada atividade sendo que o estudo do Índice de aumento e a elaboração do Decreto e da Mensagem ficaram englobadas no subitem 3.2 do Código Tributário.

3.1. TREINAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

O treinamento do funcionário do setor de cadastro foi dividido em duas etapas, abrangendo a primeira toda a parte relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e as Taxas de Serviços Urbanos - TSU, com aulas teóricas e prática de preenchimento de documentos, medições de campo, cálculo, desenho, etc.

Numa segunda etapa foram abrangidos os assuntos referentes a ISS, taxa de localização etc., foram dadas noções de cálculo e preenchimento dos documentos pertinentes.

Fez parte ainda do treinamento uma explicação geral do uso e manuseio do Código Tributário, pois o funcionário estava encontrando grande dificuldade em interpretá-lo.

A dívida ativa, deverá ser aberta em 1985 e para tanto foram dadas ins
truções quanto a abertura, cálculo e manutenção, tendo em vista a impor
tância desta área na tributação.

3.2. ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Quando da análise do Código Tributário chegou-se a conclusão que o mes
mo precisaria de algumas modificações.

Todas as alíquotas de cobrança de ISS, taxa de licença de localização
e funcionamento, taxa de coleta de lixo, taxa de expediente e serviços
diversos, etc., foram modificadas para se adequarem a realidade do muni
cípio.

A tabela da taxa de localização e funcionamento foi ampliada e subdivi
dida conforme as atividades comerciais.

Um item importante acrescentado foi o de cobrança de juros, multa e cor
reção monetária, com as respectivas alíquotas, nos casos de atrasos no
pagamento dos tributos.

Estas alíquotas serão utilizadas também para a dívida ativa.

Foi alterada a redação do Capítulo III, das Taxas de Serviços Urbanos e
do Capítulo V, da Taxa de Iluminação Pública.

Todos os estudos que culminaram na elaboração do novo Código Tributário
foram realizados por técnicos do Instituto Jones dos Santos Neves e
chefes de setores administrativos da Prefeitura Municipal. Decidiu-se
ainda, que para 1985 o índice de atualização monetária seria de 180%.

A mensagem encaminhando o novo Código Tributário a Câmara dos Vereado
res e o Decreto atualizando as bases de cálculo do IPTU irão em anexo
a este relatório.

4.

AVALIAÇÃO FINAL

Com o treinamento ministrado ao funcionário do cadastro e o novo Código Tributário, a Prefeitura de Marilândia conta agora com um setor organizado e dinâmico e, desde que seguida a legislação do novo código, o município contará com uma maior arrecadação tributária.

1. DECRETO FIXANDO AS BASES DE CÁLCULO DO IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 049 DE 26 DE ABRIL DE 1985.

REAJUSTA O VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO, FIXA O VALOR BASE DE TERRENO PARA EFEITO DE IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor ao metro quadrado de edificação para efeito de Imposto Fundial e Territorial Urbano, obedecendo a seguinte tabela:

Tipo de Edificação	Valor M ² Edificação
Casa/Sobrado	Cr\$ 42.258,
Apartamento	Cr\$ 31.894,
Telheiro	Cr\$ 7.094,
Galpão	Cr\$ 17.452,
Industria	Cr\$ 14.219,
Loja	Cr\$ 27.613,
Especial	Cr\$ 36.970,

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 3.779, (três mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros) o valor base do terreno para cálculo do Imposto Fundial e Territorial Urbano.

Artigo 3º - O Imposto Fundial e Territorial Urbano, será lançado e arrecadado em 3 parcelas correspondendo a 3 (três) Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) específicos, com vencimento em 30 de Abril de 1985, 30 de Maio de 1985 e 30 de Junho de 1985.

Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

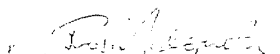
29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 26 de Dezembro de 1984.


Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 26 de Dezembro de 1984.


Chefe do Departamento de Administração.

O presente Decreto foi afimado neste Cartório para publicação nesta data. Em 26 de Dezembro de 1984.


C. M. V.
O. M.

2. MENSAGEM ENCAMINHANDO À CÂMARA DOS VEREADORES O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPIRITO SANTO

Marilândia, 18 de Dezembro de 1984.

Mensagem nº 012/84

Sr. Presidente,

Tendo em vista a necessidade de correção da Legislação Tributária Municipal e da agilização de trabalhos relativos a arrecadação tributária para o ano de 1985, encaminhamos à V. Exª., em anexo, projeto de lei do Código Tributário Municipal, com as devidas alterações, para apreciação desta Câmara Municipal, conforme estabelece o inciso XXVII do Artigo 90 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, (Lei Orgânica dos Municípios).

A necessidade de correção da Lei nº 016, de 23 de Dezembro de 1983 (Código Tributário do Município de Marilândia) deu-se, principalmente, em razão de que a Prefeitura necessitando de elaboração do Cadastro Físico e Econômico de Tributos, contratou os serviços de profissionais especializados do Município de Colatina, que lançaram a maioria dos tributos municipais no ano de 1984 em obediência às alíquotas do Código Tributário do Município de Colatina e portanto, em desacordo com o Código Tributário do Município de Marilândia.

Assim, tendo em vista a necessidade de aplicação de nossos trabalhos em razão do princípio de anualidade dos tributos, o Executivo Municipal elaborou um

Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

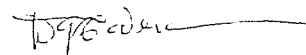
29712 MARILÂNDIA - ESPIRITO SANTO

novo projeto de Código Tributário na tentativa de correção destes valores e procurando aperfeiçoar a legislação existente, estabelecendo uma maior justiça tributária para os seus contribuintes através de alíquotas diferenciadas.

Esperando contar com o alto espírito público de V. Ex^a e de seus dignos pares, nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos, levando sempre em conta a harmonia que deve sempre presidir entre estes dois poderes.

Solicitamos ainda de V. Ex^a, que este projeto seja votado em regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,


DJACER GREGÓRIO CAVARIAN

Prefeito

